

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 762/91 Reautuado em 25/03/92

INTERESSADA : Fundação Santo André/ Santo André

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira B. Corauci

PARECER CEE Nº 1466/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Fundação Santo André, entidade mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, em continuidade ao projeto de aperfeiçoamento de seu corpo docente, iniciado com um curso de idêntico teor, autorizado pelo Parecer CEE nº 1695/91.

A instituição esclarece que "procurando, cada vez mais, aprimorar a formação dos interessados nesse curso, foram feitas algumas alterações em relação ao anterior, com o objetivo de atender a algumas ponderações feitas em discussão no Plenário desse Egrégio Conselho".

2 - APRECIÇÃO

O Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, oferecido pela Fundação Santo André, no período de agosto de 1991 a julho de 1992, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1695/91.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 762/91

PARECER CEE Nº 1466/92

O Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, ora proposto, sofre as seguintes alterações em relação ao anterior:

- substituição da disciplina História da Educação Brasileira II, com 32 horas, pelas disciplinas "Avaliação do Desempenho Acadêmico" que será ministrada pela Prof^a Nympha Aparecida Alvarenga Sipavicius - LIVRE DOCENTE da USP, com (26 horas), e "Video e Televisão na Comunicação Universitária", ministrada por Maria Felisminda de Rezende e Fusari - DOUTOR em Ciências pela USP, (com 20 horas);

- diminuição da carga horária da disciplina prática de Ensino de 40 para 32 horas;

- substituição da Prof^a Marília Pontes Sposito, responsável pela disciplina "Fundamentos Sociológicos da Educação Superior no Brasil", pela Prof^a Cleide Lugarini de Andrade, MESTRE em Ciências Sociais, pela PUC de São Paulo.

A relação das disciplinas componentes do curso em pauta, com a respectiva carga horária, professores e sua titulação, é a seguinte:

1 - Filosofia e Cultura: o Moderno e o Contemporâneo: 32 horas, Prof. Celso Fernando Favaretto - DOUTOR em Filosofia, pela USP;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 762/91

PARECER CEE Nº 1466/92

2 - História da Educação Brasileira I: 32 horas, Cynthia Pereira de Sousa Vilhema - DOUTOR em Educação, pela USP;

3 - Fundamentos Sociológicos da Educação Superior no Brasil- 32 horas - Cleide Lugarini de Andrade - MESTRE em Ciências Sociais, pela PUC de São Paulo;

4 - Política Educacional Brasileira - 32 horas - Romualdo Luiz Portela de Oliveira - MESTRE em Educação Pela USP;

5 - Didática do Ensino Superior - 32 horas - Denise Bárbara Cattani - DOUTOR em Educação pela USP;

6 - Relações Interpessoais no Ensino Superior - 32 horas - Maria Cecília Cortez Christiano de Souza - DOUTOR em Educação, pela USP;

7 - Psicologia da Aprendizagem - 32 horas - José Tolentino Rosa - DOUTOR em Ciências, pela USP;

8 - Leitura: Fundamentos e Metodologia - 32 horas - Olga Molina - DOUTOR em Ciências, pela USP;

9 - Metodologia de Pesquisa - 32 horas - Gilberto de Andrade Martins - DOUTOR em Administração, pela USP;

10 - Avaliação do Desempenho Acadêmico - 20 horas - Nympha Aparecida Alvarenga Sipavicius - LIVRE DOCENTE, pela USP;

PROCESSO CEE Nº 762/91

PARECER CEE Nº 1466/92

11 - Vídeo e Televisão na Comunicação Universitária - 20 horas Maria Felisminda de Rezende e Fusari - DOUTOR em Ciências, pela USP;

12 - Prática de Ensino - 32 horas - Olga Molina.

A carga horária total do curso não sofrerá alteração, continuando com 360 horas.

Outros dados sobre o curso, como: objetivos, requisitos para matrícula, número de vagas (40), frequência e avaliação, especificados, estão de acordo com as normas preconizadas pela Deliberação CEE nº 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior.

As ementas das disciplinas e o cronograma do novo curso encontram-se nos autos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela aprovação do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, oferecido pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, uma vez que atende aos requisitos da Deliberação CEE nº 12/79, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 21 de outubro de 1992.

a) **CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. B. CORAUCI**
Relatora

PROCESSO CEE Nº 762/91

PARECER CEE Nº 1466/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira e "ad-hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/92.

a) CONS. ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Cardoso Palma Filho e Jorge Nagle votaram contrariamente.

O Conselheiro Jorge Nagle apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 762/91

PARECER CEE Nº 1466/92

Voto contra o curso porque o curso não se caracteriza como de aprofundamento de estudos em área restrita. O curso como está proposto constitui miscelânea de assuntos de um número muito grande de disciplinas.

São Paulo, 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JORGE NAGLE